



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.912, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à RELSP, por tempo determinado, com objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.656, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à RELSP para ampliar a capacidade diagnóstica, no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP), com objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, conforme o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 83, de 09 de setembro de 2020.

Parágrafo único - A manutenção das atividades de que trata o caput deste artigo, refere-se à realização do diagnóstico por RT-qPCR da covid-19, pelo período adicional de três meses, após o final da vigência do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e suas prorrogações, que declararam estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - O acionamento da rede, no período disposto no art. 1º desta Resolução, fica condicionado à disponibilidade de insumos e recursos humanos para a manutenção das atividades em cada laboratório durante o período, podendo haver o fornecimento de insumos complementares por parte da SES-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**